

iniciar negociações, por ramo de produção, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data-base, visando à implantação do quadro geral de cargos e salários ou plano de carreira nas empresas.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS: Fica assegurada a todo o empregado a participação nos lucros e resultados das empresas, conforme critério a ser definido por negociação coletiva, na qual é obrigatória a participação do Sindicato dos trabalhadores, observado a Constituição Federal e legislação pertinente, e que será iniciada no prazo máximo de 30 dias a partir da assinatura do acordo.

PAGAMENTO NOS DIAS 15 E 30: O pagamento do salário mensal se dará até o dia 30 (trinta) de cada mês, e a antecipação quinzenal no dia 15 (quinze), recaindo o vencimento no primeiro dia útil anterior em caso de feriado, sábado ou domingo.

MULTA POR ATRASO DE PAGTO: Os salários pagos após o prazo legal serão acrescidos de uma multa em favor do empregado prejudicado, em valor equivalente a um salário-dia, por dia de atraso.

COMPROVANTES DE PAGAMENTOS: O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

ABONO SALARIAL: As empresas pagarão, a seus empregados, inclusive os afastados por motivo de saúde ou em auxílio previdenciário, um abono no valor de R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais).

TRIÊNIO: As empresas representadas pelo Sindicato Econômico concederão aos seus empregados, que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, um percentual adicional por tempo de serviço, a título de triênio, na ordem de 4% (cinco por cento) mensais para cada período de cinco anos ininterruptos de serviços prestados ao mesmo empregador, aplicável sobre o salário base do empregado.

AJUDA DE CUSTO PARA MATERIAL ESCOLAR: As empresas pagarão a seus empregados estudantes e/ou aos seus dependentes nas mesmas condições, desde a pré-escola até o terceiro grau, no mês de fevereiro de 2014, uma ajuda de custo para material escolar per capita (trabalhador e dependentes) no valor de 01 (um) piso da categoria.

Parágrafo Único - Os trabalhadores demitidos receberão no ato da demissão.

AUXÍLIO FUNERAL: Na hipótese de falecimento do empregado, as empresas integrantes das categorias econômicas pagarão o auxílio funeral, aos seus dependentes, na quantia correspondente a 02 (dois) salários normativos da categoria, vigente na data do óbito, independente de comprovação.

HORAS EXTRAS TRABALHADAS NOS DOMINGOS, FERIADOS E DIAS COMPENSADOS: O trabalho em domingos, feriados e dias compensados será remunerado com um adicional de 100% (cem por cento) sobre a remuneração, sem prejuízo da concessão da folga ou pagamento da dobra salarial correspondente a estes dias.

AVISO PRÉVIO-DISPENSA DO CUMPRIMENTO: O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO: As Empresas, respeitado o número de horas de trabalho contratual semanal (44 horas), poderão ultrapassar a duração normal diária de 08 (oito) horas, em todos os dias ou em alguns deles, até, o máximo permitido em lei, isto é, 10 horas diárias visando à compensação das horas não trabalhadas aos sábados, sem que este acréscimo, seja considerado como horas extras, ressalvada, quando se tratar de empregado menor, a obrigatoriedade de autorização médica.

Parágrafo Único: uma vez estabelecido o regime acima, as empresas não poderão alterá-lo sem a expressa anuência dos empregados e do sindicato profissional.

INTERRUPÇÃO PARA MANUTENÇÃO: As horas de interrupções do trabalho dentro do horário normal de serviço provocado para manutenção (problemas técnicos) e limpeza, não poderão ser compensadas, descontadas dos salários dos trabalhadores, nem computadas como dias de férias e nem tão pouco